

01-0359/1996

Laércio
Tasso
P.S. 05
RECIBO: ANTON: 00 n.I.

26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0359/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0359/1996 DE 16/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DE CERTIDÃO NEGATIVA
DOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:44:57

00000014020-13



ARQUIVADO EM 04/12/96

REGISTRO DE ARQUIVAMENTO
Chefe de Seção Técnica

Folha n.º 1 de proc.
n.º 359 de 19 96

PROJETO DE LEI Nº

01-0359/1996

LIDO HOJE 16 ABR 1996
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Dispõe sobre o prazo de validade de Certidão Negativa dos Tributos Mobiliários, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – O prazo de validade da certidão Negativa dos Tributos Mobiliários será de 6 (seis) meses.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

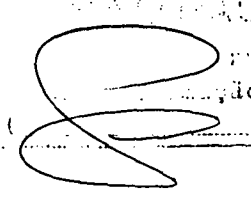
Sala das Sessões, 16 de abril de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. PLEN-1.
16 ABR 1500hrs 00005

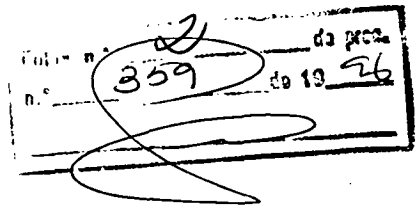
ARSELINO TATTO

Vereador
P.T.

CÂM	SÃO PAULO
SEGUE	rebel-
cado(s)	ção sob
n.º 3	A 04 96



JUSTIFICATIVA



Trata-se de medida reparadora para o contribuinte municipal, pois o prazo de validade da Certidão Negativa dos Tributos Municipais é de apenas três (3) meses. Ressalte-se que todas as demais Certidões Federais e Estaduais (INSS, FGTS, Dívida Ativa da União), têm prazo de validade de seis (6) meses.

Assim, levando-se em conta também a grave crise econômica pela qual passa o país e o município, proponho o presente projeto como medida de economia para as empresas que participam de concorrências, convênios, cadastro, etc.

Conto, pois, com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto dado seu caráter social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 359 de 19 96 18 04 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 18/04/96.

M. A. T. M. de Carvalho

A Com. de Const. e Justiça

19/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/96 às 12.00 hs

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature: Aurélio Moreira]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em _____ de _____ de 19. _____

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

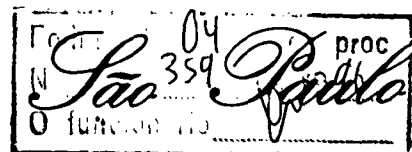
sob folha nº 04,05, *[Handwritten mark]*

Em 21, 06, 96

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/05/96

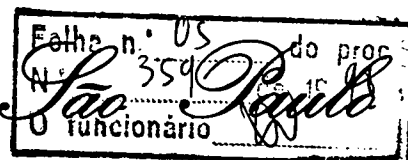
~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1361/1996

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0359/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa alterar o prazo de validade da certidão negativa dos tributos mobiliários para 6 (seis) meses.

Desde logo, verifica-se que a propositura não encontra qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa, por versar sobre matéria não circunscrita às hipóteses de iniciativa privativa do Executivo. Acoberta-lhe, portanto, a iniciativa concorrente prevista no art. 37, "caput", da Lei Orgânica Municipal. Bem como, insere-se no âmbito das competências municipais dado o predominante interesse local que se cerca a matéria, nos precisos termos do disposto no art. 30, I, da CF/88 e art. 13, I, da LOM.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 359/96

Dispõe sobre o prazo de validade de Certidão Negativa dos Tributos Mobiliários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O prazo de validade da Certidão Negativa dos Tributos Mobiliários e Imobiliários será de 6 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/06/96

17 - RELCOM
17-1027/1996

dg/p10359-6

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 06, 96
página 58 2
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/06/96

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/6/96 às 13:35 h.

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/06/96

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 24/06/96 às 13:35 h. foi recebido na Comissão de Finanças e Orçamento o documento nº 05/090/06
de 22/06/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º PL 359 de 19.96
O Secretário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo informe, no que tange ao Projeto de Lei nº 359/96, quais as repercussões do aumento do prazo de validade de tributos, tanto na forma original do projeto como na apresentada pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Hanna Charib, em 02.08.96
Relator

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em, 04/08/96

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

07/08/96

16:10

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para que a Comissão de Finanças e Orçamento possa emitir Parecer a respeito.

07/08/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

08/08/96

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE... juntado... nesta data
documento... e papel de informação
rubricado... sob fôlha... n.º...
Em 14/08/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 359 de 96
funcionário

São Paulo, 08 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0684/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 359/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre o prazo de validade de Certidão Negativa dos Tributos Mobiliários, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 359/96, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 de prod.
359 da 1996
O funcionário

São Paulo, 08 de agosto de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 684 , de
08/08/94 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 359/96 , de autoria do Ver. Arselino
Tatto.

Anexo: cópia xerográfica do PL 359/96, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 06.

RECEBI EM:

09 / 08 / 96

REGINA LUCIA FERNANDES TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7097

do processo nº

359

de 19

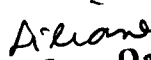
96; 14, 08, 96

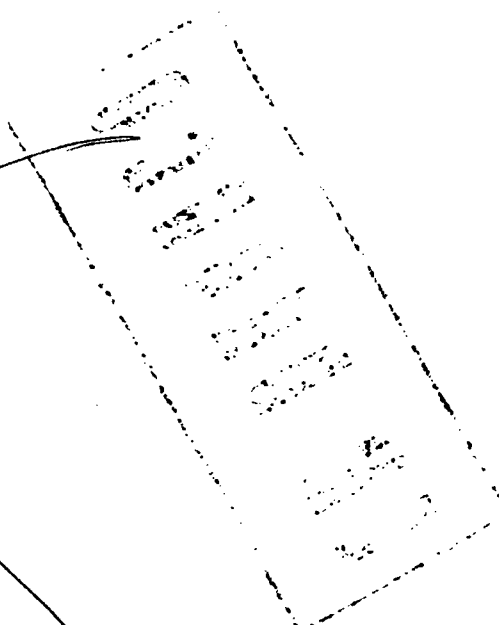
(a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/08/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/08/96 as 16:00 h.


Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

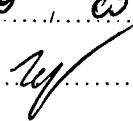


EMBRACO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 09 09 96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 359 de 1996
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

09/09/96

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXORANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 11 e folha de informação sob
n.º 19 / 10 / 09 / 96 a (10)

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 9 de setembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

222/96

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09/09/1996
às 16:30 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0268/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10/09/96

Angela Bordin Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/09/96 as 15:00 h.

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

[Handwritten signature]



CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 359/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0684/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 222/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
n.º PL 359 de 18 96
o funcionário

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria

Folha de informação n.º -08-

o Processo n.º 59.002.028-96*88 em 19/08/96 (a)

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assistente Técnico I
Assessoria Jurídica - SFG

REF: Processo nº 59.002.028-96*88

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Projeto de Lei nº 359/96 - Prazo de Validade de Certidão
Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários.

RM.G. - Senhor Diretor

De ordem do Senhor Chefe do Gabinete, solicitamos
atender ao pedido de informação de fls. 05.

Pedimos devolução até o próximo dia 23.

A.J., em de agosto de 1996

NEIDE RODRIGUES GEURGAS

Assessor Técnico

Assessoria Jurídica - SFG

NRG/asc

17 AGO 1996

17.60.520-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Proc. n.º 59-002.028-96*88 em 20/08/96 (a) 09
Folha de Informação rubricada sob n.º 09

Ivete C. Fernandes
Ass. Cont. Trib. I
RM G

Ref. : Processo 59-002.028-96*88
Ass. : Projeto de Lei n.º 359/96 que estabelece prazo de validade de 6 meses para
Certidões de Tributos Mobiliários

R.M.- Senhor Diretor,

Trata o presente de colher parecer sobre o projeto de Lei 359/96 que visa estabelecer em 6 (seis) meses o prazo de validade da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

A iniciativa é meritória uma vez que é grande a quantidade de empresas que comparecem periodicamente à Subdivisão encarregada de emitir certidões para requerê-las, principalmente com a finalidade de se habilitarem em licitações.

Tal Projeto de Lei, entretanto, está inquinado de ilegalidade desde o seu nascimento, pois o art. 165 da Constituição Brasileira de 1988 define como de competência do Chefe do Executivo a iniciativa de proposições no campo tributário.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, § 2º, inciso IV, dispõe que compete ao Prefeito desencadear o processo legislativo, na medida que a questão tributária está inserida na matéria orçamentária.

Ressaltamos, ainda, que a Lei 8645/77 comete atribuições aos Departamentos de Rendas Mobiliárias e de Rendas Imobiliárias para propor "legislação e regulamentação necessárias" no tocante à matéria tributária.

De mais a mais, a questão está sendo alvo de estudos deste Departamento, que não chegou ainda a conclusão alguma sobre o prazo de validade que melhor atenderia a demanda do setor e sobre a própria determinação de um prazo de validade em si.

Há corrente de pensamentos que apresenta objeções a que seja instituído tal prazo pois os débitos de natureza tributária para com a Municipalidade surgem à medida em que vão ocorrendo os fatos imponíveis, (o que acontece em data incerta) e que, desta forma, a certidão expedida, qual fotografia, deve retratar uma situação de momento, ou seja, uma situação no dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação rubricada sob nº *-10-*
do *pro* n.º 59-002.028-96 x 88 em 20/08/96 (a) *Ivete C. de Oliveira Fernandes*
em que foi expedida. Caberia ao órgão licitante e demais interessados *Assistente Técnico I*
estabelecer a idade das certidões que irão acatar, quando da eventual
publicação de editais de licitação ou normas.

Diante deste quadro, recomendamos o veto integral ao projeto de lei
em questão.

É nosso entendimento, s.m.j.

À consideração de Vossa Senhoria.

20.agosto.1996

Maria de Lourdes Marin
Maria de Lourdes Marin
Inspetora Fiscal-Assist. Técn. Depto. R.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação rubricada sob n.º
do *Proc.* n.º 59-002-028-96x88 em 20/08/96 (a)

Luís Carlos de Souza Braga
Assessor Técnico I
RM G

Ref. : Processo 59-002.028-96*88
Ass. : Projeto de Lei nº 359/96 que estabelece prazo de validade de 6 meses para
Certidões de Tributos Mobiliários

SF - Senhor Chefe de Gabinete,

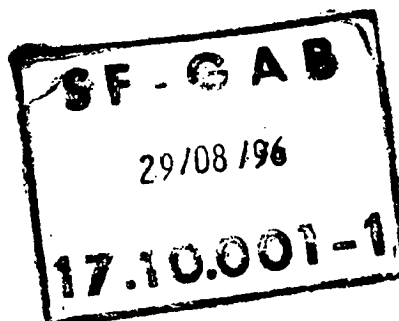
Com a apreciação de RM AAT, que endossamos.

20.agosto.1996

Carlos de Souza Braga
CARLOS DE SOUZA BRAGA

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

MLM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do pr. g.

n.º 24 359 de 1996

o. 1996-19-19

ANGELA BENTON

Folha de informação n.º -08-

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assessoria Jurídica - SFG

o. Memorando n.º 2274/96-ATL em 19 / 08 / 96 (a)

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assessoria Jurídica - SFG

REF: Memorando ATL n.º 2274/96

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Projeto de Lei n.º 359/96 - Prazo de Validade de Certidão
Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários.

RI.G. - Senhor Diretor

De ordem do Senhor Chefe do Gabinete, solicitamos
atender ao pedido de informação de fls. 05.

Pedimos devolução até o próximo dia 23.

A.J., em de agosto de 1996

NEIDE RODRIGUES GEURGAS

Assessor Técnico

Assessoria Jurídica - SFG

NRG/asc

obstnub

obstnub

PO

2.1 dos

obstnub



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
n.º PL 359 de 1996
o funcionário 20-20

ANGELA B. DI. QUANDREON
Secretária
AMARILDO DA SILVA COSTA
Assessoria Técnica I
Assessoria Jurídica - SFG

Folha de informação n.º

do volume n.º 2274/96

em 27/08/96 (a) 09

MARIA DE LOURDES BELLO
Reg. Funcional 508.182.3.0
A.T.A. - RI 9

S.F.G. - AJ

Senhora Assessora

Dra. Neide

Esclarecemos, em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, que a fixação de prazo de validade para certidão negativa de tributos mobiliários, nos termos do projeto de Lei 01-0359/1996, juntado por cópia as fls. 5, não gera repercussões no âmbito do Departamento de Rendas Imobiliárias.

Lembramos que, atualmente, a matéria é disciplinada pelo Decreto 34.351/94, que estabelece, para a referida certidão, prazo de três meses em se tratando de pessoa jurídica e de seis meses no caso de pessoa física.

Informamos, também, que as certidões sobre tributos imobiliários espelham a situação fiscal do contribuinte na data de sua expedição. Assim não nos é possível estabelecer prazo de validade para essa condição uma vez que, no dia seguinte à sua expedição, o contribuinte poderá estar com sua situação fiscal positiva, isto é devedor dos tributos.

R.I.G., em 23 de agosto de 1996

SERGIO GHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

Assento: SG/mlb





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 000 359 1296
Assessoria Jurídica

Folha de informação n.º 21

Processo nº 59.002.028-96*88

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

REF: Processo nº 59.002.028-96*88

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Ofício nº 0684/96, da Câmara Municipal de São Paulo

SGM/ATL - Senhora Assessora

O Projeto de Lei nº 359/96 objetiva estipular em 06 meses o prazo legal de validade das certidões negativas de tributos mobiliários (projeto original) e tributos imobiliários, na redação que lhe foi dada pelo projeto substitutivo.

O assunto é, hoje, regulado pelo Decreto nº 34.351/94, exclusivamente em relação aos tributos mobiliários. O prazo nele fixado é de 06 meses, em relação a pessoas físicas, e de 03 meses, em relação a pessoas jurídicas. Não há previsão de prazo de validade em relação à certidões de tributos imobiliários.

Relativamente à consulta formulada, informamos que, no que se refere à área de atuação desta Municipalidade, deverá haver diminuição nos pedidos de certidões negativas, em especial quanto àquelas necessárias a licitações e contratações de empresas com o setor público.

Em contrapartida, as informações ficarão progressivamente desatualizadas. A certidão reflete a situação existente à data de sua expedição. No momento seguinte, poderão surgir débitos, não sendo uma expressão da realidade. À proporção do decurso de tempo, maiores serão as probabilidades de desencontro das informações.

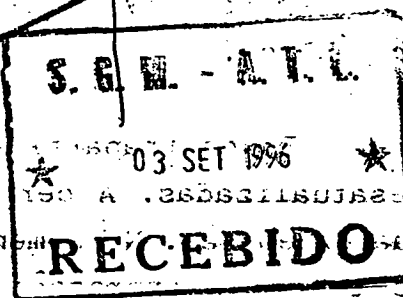
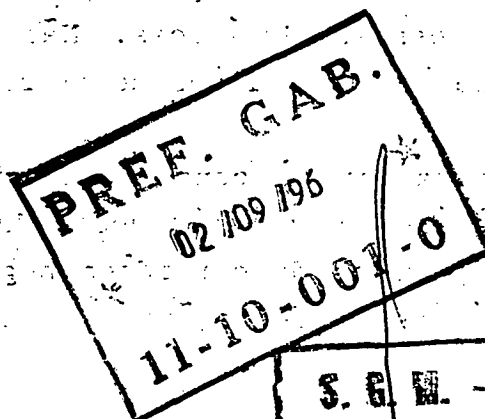
CLASSE DE DOCUMENTO

Ratificamos nosso entendimento anterior de que as certificações negativas não deveriam ter prazo de validade definido pelo órgão expedidor. Entretanto, se fixado por necessidade da administração, deveria sê-lo por decreto, por se referir a ato próprio do poder executivo. Haveria maior maleabilidade, para adaptação às necessidades do momento.

CLASSE DE S.F. em 30 de agosto de 1996


DENIZ FERREIRA RIBEIRO
Chefe do Gabinete - SF

NRG/asc



Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº 20.
Em 25/09/96

(a)

Ita



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
PL 359 de 1996
o funcionário Jda

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	2	Norma	Aud. Pública	24.09.96		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Declaro aberta a 15ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e orçamento.

Tem a palavra o Sr. Secretário.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se da 1ª Audiência Pública sobre o Projeto de lei 359/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o prazo de validade de certidão negativa de tributos mobiliários.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Indago se os doutos Colegas têm alguma manifestação a fazer. (Pausa) Não havendo, damos por concluídos os nossos trabalhos do dia de hoje.

Vamos passar à reunião ordinária, para dar continuidade aos nossos trabalhos.

* * *

PROGNO	TEMP	TAQUIGRAF	SESSAO	DATA	CPACOR	CONT. AFARTE
100	1	1000	1000	10.00.00		

CONFIDENTIAL

REQUERIMIENTO JUSTIFICADO PARA LA OBTENCION DE UN PASAPORTE
 Expedido el día 21 de mayo de 1996 a las 15:10 horas en la ciudad de
 Lima, Perú.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	TA	SESSÃO	DATA	ORADOR	TÍTULO	CONT.	APORTE
			DT. 10						

SEM REVISÃO**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães****Membros : Srs. Vereadores****Nelson Guimarães Proença****Edson Simões****José Indio Ferreira do Nascimento****Hanna Gharib****Odilon Guedes****Zenas Pires****Vicente Viscome****Mohamad Said Mourad**

**16ª e 17ª Audiência Pública realizada no Salão Tiradentes da
Câmara Municipal de São Paulo em 15 de outubro de 1996.**

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães**(Memo. 01 e 67/96)****Secretária: Angela Bordib Andreoni**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 do proc.
n.º 359 de 1996
Funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A56	1	alex	aud.pública	15 10 96		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Declaro aberta esta segunda audiência pública de hoje e ~~primeira~~ décima sétima da Comissão de Finanças. Esta é a primeira audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 703/95, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro. Pergunto aos nobres pares se têm alguma manifestação a fazer. O nobre Vereador Odilon Guedes diz não querer se manifestar. Nobre Vereador Nelson Guimarães Proença?

- São feitos comentários fora do microfone.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Bem, em não havendo nenhuma manifestação, declaro encerrada esta audiência pública, bem como os trabalhos deste dia.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A544	1	Paula	audiência	15.10.96	Odilon	

O SR. ODILON GUEDES - Estamos dando início à sessão da 2ª audiência pública, do dia 15 de outubro de 1996, sobre matéria orçamentária, da Comissão de Finanças e Orçamento. Esta é a 2ª audiência pública sobre o PL 544/96, do Executivo, cujo relator foi o Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. Assunto: "Autoriza a concessão de contribuição de Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho, Unesp, no valor de um milhão de reais, destinado a colaborar com a execução de obras, serviços de terraplanagem e de elaboração e projetos executivos e complementares do projeto Campus da Unesp na cidade de São Paulo". A Comissão de Constituição e Justiça deu um parecer pela legalidade e a Comissão de Cultura e Esportes, um parecer favorável.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Assim, está encerrada esta audiência.

* * *

- Longo trecho sem gravação.

* * *



Câmara Municipal de

Folha n° 24 do proc.
n° 357 de 19 96
Funcionário
ISABEL F. S. H. H. H.
Of. Adm. Geral III

16 - PAR

16-2130/1996

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 359/96

O presente projeto de lei, da autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dispor sobre o prazo de validade de certidão negativa dos tributos mobiliários.

Estabelece a propositura que o prazo de tal certidão seria de 6 meses.

Solicitadas informações ao Executivo, obtivemos como resposta que o prazo atualmente vigente, regulado pelo Decreto Municipal nº 34.351/94, é de 6 meses, em relação a pessoas físicas, e de 3 meses, em relação a pessoas jurídicas. A ampliação do prazo implicaria em que as informações ficariam progressivamente desatualizadas. Ademais, entendem os órgãos técnicos do Executivo que a sistemática atual (de fixação por decreto) é mais correta, tanto por se referir a ato próprio do Poder Executivo como por implicar em maior maleabilidade, para adaptação às necessidades do momento.

Diante das informações prestadas, contrário ao projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de outubro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	23/10	1976
pagina	36	coluna 1 ^a
Conferido:	[assinatura]	

A A.T.M.

Em, 23/10/76

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 25 do proc.
n.º 359 do 1996
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 24 de outubro de 1996.

Memo No. 250/96

Ao nobre Ver. ARSELINO TATTO

O PL-35996, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Pareceres **CONTRÁRIOS** das Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 24/10/96
às 17:56 horas

LUIS HUIYON DE F. PANUTTI
Chefe de Supracodificação Parlamentar
Registro Funcional n.º 21 515



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 26 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

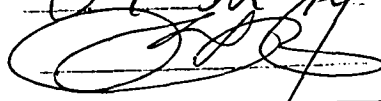
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

3 / 12 / 96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Rec. encad. nº	26 fls.
Arquivo em	24-12-96
Func.	

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....